



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 47/2023

Ementa: Dispõe sobre a criação da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de agosto de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Indicação de Projeto de Lei

Ementa: Dispõe sobre a criação da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada junto à Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura de Pindamonhangaba a RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU), cujos membros deverão ser vinculados ao quadro efetivo de Guardas Civis Municipais, devidamente formados e atualizados.

Parágrafo único. O requisito disposto no “caput” deste artigo, especificado pelos termos “formados e atualizados”, corresponde ao treinamento e a capacitação de cada membro no curso de componente da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) com procedimentos especiais como: patrulhamento, abordagens e incursões operacionais táticas, entre outras qualificações pertinentes à função, considerando que se trata de um grupamento especializado da Guarda Civil Municipal (GCM).

Art. 2º A ROMU é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal e em cooperação técnica com os municípios limítrofes.

§ 1º A atuação em conjunto com os municípios limítrofes, de que dispõe o “caput” deste artigo, ocorrerá quando e enquanto houver o Termo de Cooperação Técnica.

§ 2º A ROMU atuará com funções de patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento de





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ocorrências com as quais se depararem ou quando solicitado, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 3º A viatura utilizada pelo grupamento da ROMU deverá ser utilitário de grande porte, pintada na cor predominantemente azul marinho ou preta, podendo ser complementada pela cor dourada, com brasão da GCM no capô e portas dianteiras, portas do passageiro com as iniciais da unidade ROMU, na tampa traseira, de um lado o Brasão da Guarda Civil Municipal e do outro o símbolo da unidade.

Art. 4º O fardamento a ser utilizado pelos integrantes da ROMU será diferenciado na cobertura, que será boina na cor preta e coturno, com distintivo da GCM e utilização de braçal do lado direito com a inscrição ROMU e símbolo da unidade.

Art. 5º Os equipamentos e armamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles fornecidos pela Guarda Civil Municipal de Pindamonhangaba.

Art. 6º Os procedimentos de atuação do grupo, bem como as atribuições dos integrantes da equipe, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão da ROMU, que serão instituídos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O integrante da ROMU, cuja ação ou omissão for contrária aos imperativos legais pertinentes, será enquadrado nas disposições do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal e nas leis vigentes em nosso ordenamento jurídico, a ser apurado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo a criação da ROMU que é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal e em cooperação técnica com os municípios limítrofes.

Logo, a ROMU atuará com funções de patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento de ocorrências com as quais se depararem ou quando solicitado, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

